



**TC 020.503/2003-1**

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal  
de Imperatriz - MA

**Tipo:** Tomada de Contas Especial.

**Responsável:** Ildon Marques de Souza e outros.

**DESPACHO DA SUBNIDADE**

1. Trata-se de documentação apresentada pelo responsável Ildon Marques de Souza, por intermédio de seus representantes legais, o Sr. Carlos Antônio Vieira Fernandes (OAB/DF 34.472) e a Sra. Arielle Silva Vieira Cavalcanti (OAB/DF 34.431), a título de Embargos de Declaração (peça 150 – R003) contra o Acórdão nº 10110/2018-TCU-1ª Câmara, sessão ordinária de 28/8/2018 (peça 136).

2. Ante a subdelegação de competência constante no inciso III, art. 4º da Portaria-Secex-MA nº 2, de 13/03/2018, encaminho os presentes autos ao Gabinete do Relator da decisão recorrida, Exmo. Ministro Bruno Dantas, nos termos do inciso III, art. 49 da Resolução-TCU nº 259, de 7/5/2014.

Secex-MA, 15/10/2018.

*(Assinado eletronicamente)*  
**VINÍCIUS DOS PASSOS SOARES**  
Chefe de Serviço